

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para eventual prestação de serviços médicos, para atender às necessidades do Município de Novo Progresso – PA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A Secretaria de Saúde do Município de NOVO PROGRESSO – PA, vem por meio deste requerer, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a abertura de Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para EVENTUAL prestação de serviços de saúde para atender às necessidades do Município de NOVO PROGRESSO/PA, conforme relação abaixo.

1.3. As demais condições e exigências serão designadas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão credenciadas pessoas físicas ou jurídicas para a prestação dos serviços designados com as respectivas designações expressas no resumo da tabela abaixo e constante no anexo:

RESULTADO FINAL	
TABELA	V. Total
Tabela 01-Hospital-Plantão Cirurgia Geral 12 (doze) horas	R\$ 1.277.400,00
Tabela 01 -Hospital-Plantão GO 12 (doze) horas - sobreaviso	R\$ 1.092.497,38
Tabela 01- Hospital-Plantão Anestesia 12 (doze) horas	R\$ 1.182.355,00
Tabela 06- Hospital-Plantão Pediatria 12 (doze) horas	R\$ 1.106.084,50
Tabela - Hospital-Plantão Ortopedia 12 (doze) horas	R\$ 972.000,00
Tabela-Hospital Clínico Geral Emergência	R\$ 1.767.559,95
Tabela I-Hospital -Clínico Geral Ambulatório	R\$ 845.649,18
Tabela II- Consultas	R\$ 777.658,80
Tabela III- Exames de Ultrassonografia	R\$ 894.816,00
Outros IV	R\$ 993.612,00
TOTAL	R\$10.909.632,81

QUANTIDADES E DOTAÇÕES A SEREM CONTRATADAS

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2065 – Manutenção do Hospital Municipal			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL PRESENCIAL DE CLÍNICO GERAL Com carga horária de 12 horas (Diurno/Noturno) cada um, para atendimento de consultas e procedimentos ambulatoriais em caráter de Urgência e Emergência no Hospital Municipal de Novo Progresso.	1095	R\$ 1.614,21	R\$ 1.767.559,95
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO DE CIRURGIÃO GERAL Com carga horária de 12 horas Diurno (segunda-feira a sexta-feira) cada um, para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência, Cirurgias Eletivas, Avaliação de pré-cirúrgico, pós-cirúrgicos, procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, no Hospital Municipal de Novo Progresso (ambulatório/ internação).	256	R\$ 2.212,50	R\$ 566.400,00
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO DE ORTOPEDISTA Com carga horária 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados), para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência no Hospital Municipal de Novo Progresso, realização de consultas ambulatoriais.	256	R\$ 1.575,00	R\$ 403.200,00
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA Com carga horária 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados), para atendimento clínico (Ambulatorial /Enfermaria) para atuação no Hospital Municipal de Novo Progresso, realização de ambulatório.	256	R\$ 1.888,93	R\$ 483.566,08



ATENDIMENTO AMBULATORIAL DIURNO CLÍNICO GERAL Ambulatório/Médico auxiliar - A carga horária de 12 horas diurno (segunda-feira a sexta-feira) para realização de consultas para atuação na internação do hospital municipal, atendimento de pacientes internados, incluindo preenchimento de laudos, prescrições médicas AIHS, TFD, atendimento na urgência e emergência quando solicitado pela equipe médica nos casos de necessidade.	256	R\$ 1.348,53	R\$ 345.223,68
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL E MÉDICO AUXILIAR Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados).- DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Para realização de consultas para atuação na internação do hospital municipal, atendimento de pacientes internados, incluindo preenchimento de laudos, prescrições médicas AIHS, TFD, atendimento na urgência e emergência quando solicitado pela equipe médica nos casos de necessidade, nos termos das normas regulamentares do CFM e sobreaviso noturno/ finais de semana e feriados nos termos na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.055,75	R\$ 500.425,50
PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA Com carga horária de 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados), para realização de consultas de urgência e emergência, para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência, Cirurgias Eletivas, Avaliação de pré-cirúrgico e pós-cirúrgicos, no Hospital Municipal de Novo Progresso.	256	R\$ 1.900,66	R\$ 486.568,96



PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DIURNO - ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA Com carga horária de 12 Horas (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados – diurno), para realização de consultas de urgência e emergência, para realização de procedimentos cirúrgicos em caráter de Urgência e Emergência, Cirurgias Eletivas, Avaliação de pré-cirúrgico e pós-cirúrgicos, no Hospital Municipal de Novo Progresso.	256	R\$ 2.012,50	R\$ 515.200,00
PLANTÃO MÉDICO “SOBREAVISO” DE CIRURGIÃO GERAL Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008;	474	R\$ 1.500,00	R\$ 711.000,00
PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO DE ORTOPEDISTA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008;	474	R\$ 1.200,00	R\$ 568.800,00
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.313,33	R\$ 622.518,42



PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO ESPECIALISTA E GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.278,33	R\$ 605.928,42
PLANTÃO MÉDICO SOBREAVISO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA Com carga horária de 12 horas NOTURNO (segunda-feira a sexta-feira - exceto feriados). DIURNO E NOTURNO (sábado domingos e feriados). Devendo o profissional permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Resolução CFM Nº 1.834/2008.	474	R\$ 1.407,50	R\$ 667.155,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA Para atuar em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde	960	R\$ 217,92	R\$ 209.203,20
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL Com emissão de laudo, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, equipamento disponibilizado pelo hospital ou pelo prestador de Serviços.	2000	R\$ 126,50	R\$ 253.000,00
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA – OUTROS Com emissão de laudo - Equipamento e material disponibilizado pelo Hospital Municipal.	1800	R\$ 133,52	R\$ 240.336,00
AUDITORIA DE AIH Médico Auditor de Autorização de Internação Hospitalar	12	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.033.085,21



Projeto/Atividade: 10.302.0009.2057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MEDIA	VALOR TOTAL
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA Com emissão de laudos - para atendimentos de pacientes no programa de atenção básica de pré-natal.	2000	R\$ 110,17	R\$ 220.340,00
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL Com emissão de Laudo - para atendimentos de pacientes no programa de atenção básica de pré-natal.	1500	R\$ 120,76	R\$ 181.140,00
ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (zona rural/urbana) Das 7hs às 11hs de 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira (40 horas semanais) e regulação de pacientes; Atendimento ambulatorial como médico moderador no Serviço de Telemedicina em consultas de especialidade médica; consultas ambulatoriais clínica geral, carga horária de 8 horas, das 7hs às 11hs e 13 às 17h em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde de Novo Progresso.	48	R\$ 18.887,75	R\$ 906.612,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA Em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; - Para Pré-natal no âmbito da atenção básica.	1200	R\$ 259,90	R\$ 311.880,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.619.972,00

Projeto/Atividade: 10.302.0009.2066 – Manutenção do CAPS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MEDIA	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA Para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	600	R\$ 263,13	R\$ 157.878,00

Projeto/Atividade: 10.305.0010.2073 – Manutenção do SAE/CTA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MEDIA	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA Para atuar no Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA;	360	R\$ 274,16	R\$ 98.697,60

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Elucida asseverar que os serviços de saúde são de grande relevância para o Município, pois garante qualidade de vida à população, entre outros fatores. Apesar da dificuldade que a administração pública enfrenta ao atender a população em sua totalidade, devido a várias características particulares de cada região, como financiamento, geografia, perfis epidemiológicos, complexidades sociais é preciso garantir a universalidade e gratuidade do serviço de saúde pública. Além do mais, sempre vem surgindo demandas novas e que precisam ser alteradas com o passar dos anos.

Ao consultar o Site do Ministério da Saúde é possível verificar um aumento na demanda de serviços médicos hospitalares de média e alta complexidade, bem como do serviço de saúde ambulatorial.

No ano de 2023, tivemos a ocorrência de mais de 800 nascimentos no Município, com sua quase totalidade ocorrendo no Hospital Municipal. Isso corresponde a uma média de 2 partos por dia, sendo que 40% são partos cesáreas.

O Hospital Municipal de Novo Progresso, inscrito no CNES nº 2331578 conta com 30 leitos, e após levantamento dos dados disponíveis no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS),¹ realizado com o intuito de verificar a quantidade de permanências na Internação Hospitalar, verificou-se a ocorrência 3.914 permanências diárias no ano de 2020, 5190, no ano 2021 e 4888 no ano de 2022, o que leva a uma média anual de 4664 diárias de permanência na internação. Esse quantitativo médio de dias internados, devido pelo total de dias de um ano, resulta numa ocupação média de 12,7 leitos ocupados diariamente, ou seja, 42% (quarenta e dois por cento) dos 30 leitos disponíveis. Comparativamente, no ano de 2023, apenas nos primeiros 180 dias houve o total de 4.157 permanências, o que corresponde a uma média de 23 leitos ocupados diariamente, ou seja, uma taxa ocupação média de 76% da capacidade de internação hospitalar. Traduzindo-se num aumento de 81% em relação à média dos últimos 3 anos.

¹ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/nipa.def>

O aumento da demanda pelo serviço de internação tem causado uma sobrecarga na estrutura hospitalar, o que tem deteriorado ainda mais os equipamentos hospitalares e a estrutura de saúde do HMNP, já insuficiente, ocorre que o município de Novo Progresso, está localizado na margem da BR-163, região de expansão e crescimento, com desafios socioambientais que tem exigido grandemente o sistema único de saúde.

Por outro lado, a fim de melhor atender essa demanda de serviços de alta complexidade, a Secretaria Municipal de Saúde tem investido na aquisição de serviços de especialidades médicas, como Ginecologista/Obstetra, Anestesiologista, Cirurgiões Gerais, entre outros, conforme este termo de referência, a fim de dar maior resolubilidade as demandas de serviços de saúde.

Sendo assim, o Município de Novo Progresso precisa adotar medidas eficientes e eficazes para a compra de serviços, para atender as demandas de todos os programas da Secretaria de Saúde em âmbito municipal. No tocante a isso, a equipe técnica da Secretaria planejou o quantitativo de cada item visando atender a cidade durante certo tempo, que poderá acontecer de ser insuficiente em casos imprevisíveis, como é o caso da superlotação de unidades, portanto, o Sistema de Credenciamento ainda nos parece ser a melhor opção.

No que tange a demanda propriamente dita, foram realizados por lotes com agrupamento de itens com afinidade. Vale salientar que a Administração desta municipalidade, buscou confeccionar um termo de referência elaborado pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o qual definiu de maneira precisa a descrição dos itens, o que realmente contempla o interesse público em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento sem frustrar o caráter de participação, preservado, portanto, o referido interesse público, bem como, o TCU já decidiu pela impossibilidade de fracionamento de itens, através dos Acórdãos n.º 1590/2004 e 1437/2002 do plenário.

Cumpra ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de “itens”, bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o estudo objetivado houvesse fragmentação, dentre os vários lotes, contendo os itens agrupados pela sua similaridade, não descuidando do interesse público, que demanda ser otimizado.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio).

Destarte, os serviços serão de forma parcelada durante todo ano, preferencialmente, mensais, compras intercaladas entre um pedido e outro.

O método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado prestador, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- 3.1.1. Ser técnica e economicamente viável;
- 3.1.2. que não haverá perda de escala;
- 3.1.3. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da participação.

Vejamos as possíveis vantagens e desvantagens em 02 (duas) plausíveis soluções.

Matriz 03 – Sistematização dos objetivos estratégicos conforme os cenários prováveis:

PROBLEMAS PRIORIZADOS	CENÁRIO 1 (FAVORÁVEL)	CENÁRIO 2 (DESFAVORÁVEL)
Contratação de profissionais em tempos com resposta imediata	Agilidade na contratação por intermédio da modalidade de credenciamento	Não aceitação do profissional em prestar serviços em concordância com os ditames editais e contratuais
Respeito aos limites de contratação de pessoal no teto de 54%	Utilização de recursos vinculados para pagamento de profissionais	Recursos vinculados escassos e comprometidos com custeio de fornecedores
Capacitação de Pessoal envolvido no processo	Facilidade na captação da modalidade e aceitabilidade	Rejeição e dificuldade de manuseio do instrumento

3.2. Da Justificativa da Quantidade Solicitada ou Período do Serviço

Foi utilizado histórico dos quantitativos de serviços anteriores, como por exemplo, valores explícitos nos Editais de Chamada Pública nº 003/2021 e nº 002/2022, com algumas contratações ainda vigentes e embasado na Lei Federal nº 8.666/1993. Ao que manteve a mesma métrica quantitativa e qualitativa por item, o que demonstra que o planejamento anterior restou suficiente para atender as demandas habituais do ente, havendo apenas algumas adequações dos serviços em vista dos novos desafios enfrentados no decorrer do contrato.

3.3. Da Justificativa de Estimativa de Preço

Essa pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e foi subsidiada por diferentes fontes, tendo sido a principal as contratações similares feitas pelo próprio contratante e por preços unitários regionais praticados no pagamento do tipo deserviço aqui mensurado.

Foram utilizados como estimativas os valores anteriormente contratados, pesquisa em banco de preços, e propostas de empresas do ramo, conforme tabela anexo.

3.4. Da justificativa para a Metodologia de Contratualização Adotada

Este modelo de parceria administrativa e operacional é entendido como forma de apoiar a operacionalidade da administração pública na área de saúde, guardando relação com a qualidade na prestação de serviços bem como obediência aos princípios e diretrizes do SUS, assegurando a assistência à saúde da população própria e referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência e eficácia, justifica-se para que o Hospital Municipal e demais unidades do sistema de saúde, bem como os atendimentos ambulatoriais e exames médicos do Município possam suprir as

necessidades de seus usuários e operar com um nível elevado de resolutividade.

Justifica-se a contratação do objeto em conjunto, sem parcelamento, pelo que segue:

- a. **Coerência e Coordenação:** A saúde é um domínio altamente interconectado, onde a gestão eficaz está intimamente ligada à prestação de serviços médicos. Ao contratar uma única empresa que combine a gestão da saúde e a prestação de serviços médicos, garantimos uma coordenação mais eficiente entre essas duas facetas críticas. Isso significa que a gestão de saúde e a prestação de cuidados estarão alinhadas em termos de estratégia, metas e implementação, resultando em uma abordagem mais coesa e eficaz para o sistema de saúde do município.
- b. **Redução de Complexidade Administrativa:** Parcelar o objeto em contratos separados exigiria uma complexa gestão contratual, com diferentes fornecedores, termos e condições. Isso não apenas aumentaria a carga administrativa, mas também potencialmente levaria a desafios de coordenação e conflitos entre os diferentes prestadores de serviços. Ao contratar uma única empresa, por linha de serviços simplificamos a gestão e reduzimos a burocracia, permitindo um foco mais direto nas necessidades da população.
- c. **Responsabilidade Unificada:** A contratação conjunta cria uma responsabilidade mais clara e unificada pela saúde da comunidade. A empresa contratada será responsável tanto pela gestão geral do sistema de saúde quanto pela prestação de cuidados médicos. Isso elimina ambiguidades quanto a quem é responsável por problemas ou desafios que possam surgir, promovendo maior transparência e prestação de contas.
- d. **Potencial de Sinergias e Eficiência:** A integração de serviços médicos e gestão de saúde em um único contrato pode levar a sinergias que resultam em maior eficiência operacional e redução de custos. Por exemplo, uma empresa que gerencia o sistema de saúde pode identificar oportunidades de otimização de recursos enquanto coordena diretamente com a prestação de cuidados médicos. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo.
- e. **Continuidade e Qualidade de Cuidados:** Uma empresa que é responsável tanto pela gestão quanto pela prestação de serviços médicos está em uma posição privilegiada para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde. Ela pode implementar protocolos de cuidados padronizados, melhorar a coordenação entre diferentes prestadores e manter um foco contínuo na melhoria da qualidade dos serviços.
- f. **Complexidade da Área de Saúde:** O setor de saúde é inerentemente complexo e altamente regulamentado, exigindo uma expertise significativa em várias áreas, desde a gestão administrativa até a prestação de serviços médicos. A contratação de uma empresa especializada na gestão da saúde proporcionaria ao município acesso imediato a um conjunto diversificado de competências e conhecimentos, eliminando a necessidade de construir internamente uma infraestrutura igualmente complexa.
- g. **Eficiência e Redução de Custos:** Uma empresa especializada em gestão de saúde pode trazer

eficiência e economia de escala para o município. Ao consolidar a gestão de saúde e os serviços médicos sob uma única entidade, podemos eliminar redundâncias, melhorar a coordenação de cuidados e reduzir custos operacionais. Isso resultaria em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente os residentes do município.

- h. Acesso a Tecnologia e Melhores Práticas: O setor de saúde está em constante evolução, com avanços tecnológicos e novas melhores práticas emergindo regularmente. Uma empresa especializada em gestão de saúde está mais bem posicionada para acompanhar essas mudanças e implementar tecnologias de ponta e abordagens inovadoras para a prestação de serviços médicos. Isso garante que os residentes do município tenham acesso às melhores e mais atualizadas opções de tratamento e cuidados de saúde.
- i. Redução de Riscos e Conformidade Legal: A contratação de uma empresa especializada em gestão de saúde também reduz o risco de litígios e questões legais. Essas empresas têm um profundo conhecimento das regulamentações de saúde, o que minimiza a exposição do município a possíveis violações regulatórias. Além disso, podem ajudar na elaboração de contratos e acordos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- j. Foco no Atendimento à Comunidade: Ao terceirizar a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos, os órgãos municipais podem se concentrar em suas funções principais, como educação, segurança e infraestrutura, garantindo um atendimento eficaz e abrangente à comunidade. Isso permitirá que o governo municipal atenda às diversas necessidades da população de maneira mais eficiente e eficaz.
- k. Portanto, com base nesses argumentos, recomendamos fortemente a contratação do objeto em conjunto, integrando a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos em um único contrato. Essa abordagem não apenas promove a eficácia e eficiência do sistema de saúde do município, mas também simplifica a administração e melhora a qualidade geral do atendimento à população.

O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados, por preços pré-determinados.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através do credenciamento de empresas ou entidades, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de concorrentes para a prestação dos serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o credenciamento de acordo com o objeto solicitado.

O Sistema Único de Saúde-SUS deve garantir a assistência integral à saúde do usuário, ao mesmo tempo em que precisa se manter viável e sustentável. A assistência é ofertada com maior efetividade e eficiência. Entende-se por linha de cuidado como uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas

possibilidades de diagnóstico e terapia.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - Participação da comunidade.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

Valor Total: R\$ 9.033.085,21

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
Valor Total: R\$ 1.619.972,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção do CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
Valor Total: R\$ 157.878,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.073 – Manutenção do SAE/CTA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde
Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
Valor Total: R\$ 98.697,60

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. A Secretaria Municipal poderá exigir a qualquer tempo a comprovação da regularidade que trata o item 5.2 por meio da apresentação de certidões negativas.

5.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), relatórios etc.

5.5. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

5.5.1. O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

5.5.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023 e legislação municipal (Decreto Municipal nº 037/2024).

5.5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 26 de junho de 2023 e legislação municipal (Decreto Municipal nº 037/2024), e demais retenções tributárias cabíveis previstas na legislação aplicável.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados nas unidades de saúde locais do ente licitante, conforme determinação da Secretaria de Saúde do Município de NOVO PROGRESSO - PA.

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Conformidade com a Descrição Sumária do Serviço:

As propostas serão avaliadas quanto à sua conformidade com a descrição sumária do serviço estabelecida no Termo de Referência, conforme Planilha contida no instrumento convocatório. Será verificado se os proponentes atenderam a todas as exigências e especificações mencionadas no documento.

7.2. Atendimento às Demandas Legais e Regulatórias:

As propostas serão analisadas para garantir que os proponentes cumpram com todas as obrigações legais e regulatórias pertinentes ao fornecimento de prestação dos serviços designados no Anexo I, referente ao edital a ser publicado. Será verificado se o estabelecimento e/ou prestador de possui as licenças e autorizações necessárias para operar a atividade.

7.3. Atender aos Padrões de Qualidade Definidos:

O processo de credenciamento para prestação de serviços de saúde em NOVO PROGRESSO/PA pauta-se pela busca constante da excelência e qualidade no atendimento à população. Para garantir que os proponentes atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, os seguintes requisitos serão considerados:

1. Habilitação:

- Apresentação de documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas.
- Comprovação da qualificação econômico-financeira;
- Comprovação da qualificação técnica e regularidade junto aos conselhos profissionais pertinentes, para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas.
- Apresentação de todos os documentos que forem complementares.

2. Adequação aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas:

- Adesão e comprometimento com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas

estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de NOVO PROGRESSO/PA.

- Atualização constante em relação às melhores práticas e avanços científicos na área de atuação.

3. Controle e Garantia da Qualidade:

- Implementação de sistemas internos de controle de qualidade, assegurando a precisão e confiabilidade dos procedimentos realizados.
- Participação em programas de auditoria e avaliação de desempenho, quando aplicável, visando a melhoria contínua dos serviços.

4. Capacidade de Resposta a Emergências e Sazonalidades:

- Elaboração de planos de contingência para emergências, assegurando a continuidade dos serviços em casos críticos.
- Flexibilidade na alocação de recursos para atender demandas sazonais e imprevistos.

5. Monitoramento e Avaliação Contínua:

- Implementação de um sistema efetivo de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, com mecanismos de feedback e correção de possíveis desvios.

7.4. Habilitação Jurídica - PESSOA JURÍDICA:

- 7.4.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.4.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.4.6** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- 7.4.7** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.4.9** Cópia dos documentos pessoais de identificação do representante legal (diretor, administrador ou sócios);
- 7.4.10** Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste expressamente a condição que será comprovada, enquadramento (**ME ou EPP**) para fins das prerrogativas da Lei Complementar

123/06;

7.4.11 Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, conforme Lei nº 8.443/92, art. 46 (Lei Orgânica do TCU), (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:287983424157:::P3_TIPO:CNPJ);

7.4.12 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.4.13 Certidão de improbidade administrativa da empresa licitante e todos os seus sócios (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

7.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

7.5.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

7.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.8. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”;

7.6.1.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.7. Qualificação Técnica:

- 7.7.1.** 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica que **REALIZOU SERVIÇOS** na área correspondente ao(s) objeto(s) pretendido(s) para credenciamento, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente credenciamento.
- 7.7.1.1.** Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta.
- 7.7.2.** Relação do(s) profissional(is) para execução do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) pretendido(s) para credenciamento, informando o(s) número(s) de registro(s) no respectivo Conselho de Classe;
- 7.7.3.** Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico da interessada;
- 7.7.4.** Certidão de regularidade ou documento similar de Inscrição da empresa e de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico da interessada, no Conselho de Classe;
- 7.7.5.** Comprovante de quitação no Conselho Regional da Categoria de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico da interessada;
- 7.7.6.** Certificados de capacitação e aprimoramento dos profissionais envolvidos, com ênfase nas especialidades demandadas;
- 7.7.7.** Curriculum vitae de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico da interessada, responsáveis pela prestação dos serviços;
- 7.7.8.** Comprovação do vínculo empregatício do profissional para execução dos serviços, que poderá ser feita através de um dos documentos abaixo:
- 7.7.8.1.** Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;
- 7.7.8.2.** Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
- 7.7.8.3.** Quando se tratar de dirigente, sócio, associados, cooperados ou filiados da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma ou documento equivalente, devidamente atualizado.
- 7.7.9.** Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina, para o credenciamento nos serviços que se tratarem de especialidades médicas, de todos os profissionais que compõem o Corpo Clínico da interessada, responsáveis pela prestação dos serviços;
- 7.7.10.** Comprovação de cadastro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) a ser obtido no endereço eletrônico cnes.datasus.gov.br.

7.8. Documentos Complementares:

- 7.8.1.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8.2.** Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.8.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8.4.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8.5.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 7.8.6.** Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente de domicílio da empresa, referente ao corrente ano, ou dentro do prazo de validade, (dispensável ao Microempreendedor Individual, quando declarado no ato de registro da empresa, constante no CCMEI – a sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet);
- 7.8.7.** Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada.
- 7.9. Habilitação Jurídica: PESSOA FÍSICA**
- 7.9.1.** Cópia da cédula de identidade (RG), ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.9.2.** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 7.9.3.** Comprovante de endereço.
- 7.9.4.** Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, conforme Lei nº 8.443/92, art. 46 (Lei Orgânica do TCU) ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:287983424157:::P3_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:287983424157:::P3_TIPO:CPF;));
- 7.9.5.** Certidão de improbidade administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.10. Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:**
- 7.10.1.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 7.10.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.10.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. Qualificação Econômico-Financeira:

7.11.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”;

7.11.2. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.12. Qualificação Técnica:

7.12.1. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica que **REALIZOU SERVIÇOS** na área correspondente ao(s) objeto(s) pretendido(s) para credenciamento, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente credenciamento.

7.12.2. Relação do profissional para execução do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) pretendido(s) para credenciamento, informando o número de registro no respectivo Conselho de Classe;

7.12.3. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe do profissional;

7.12.4. Certidão de regularidade ou documento similar de Inscrição;

7.12.5. Comprovante de quitação no Conselho Regional da Categoria;

7.12.6. Certificados de capacitação e aprimoramento dos profissionais envolvidos, com ênfase nas especialidades demandadas;

7.12.7. Curriculum vitae;

7.12.8. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina, para o credenciamento nos serviços que se tratem de especialidades médicas;

7.13. Documentos Complementares:

7.13.1. Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

7.13.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Esses requisitos visam assegurar que os proponentes não apenas atendam aos padrões de qualidade preestabelecidos, mas também demonstrem comprometimento com a melhoria contínua, transparência e ética, fortalecendo, assim, a parceria entre os prestadores de serviços de saúde e o município de Novo Progresso/Pa.

7.14. Forma de Classificação

Os proponentes serão classificados de acordo com o seguinte critério:

Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio, o desempate ocorrerá na seguinte ordem.

1. O que for credenciado com maior capacidade de absorver os serviços delimitados no presente instrumento;
2. O que for credenciado e tiver melhor colocação na ordem cronológica de credenciamento, qual seja, a data e a hora do Protocolo de Pedido de Credenciamento;
3. Realização de sorteio público.

Ressalta-se que os proponentes não classificados dentro do limite de vagas, ou em serviço que não permita parcelamento, sem comprometer a determinação de norma jurídica ou administrativa, manter-se-ão credenciados para contratação futura, caso haja a necessidade, desde que mantidas todas as condições necessárias à época da avaliação.

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação contar-se-á da assinatura do instrumento contratual, até 1 ano, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 10 anos, nos termos do disposto no art. 108 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições e prazos pactuados no Contrato;

9.2. A CONTRATANTE se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

9.3. Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do Contrato, na integralidade dos seus termos;

9.4. Designar, no ato da assinatura do Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

9.5. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto do contrato.

9.6. A CONTRATANTE deverá, caso houver necessidade, arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE, em caso de acompanhamento médico em TFD (tratamento fora do domicílio) emergencial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato, utilizando-se de

empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

10.2. São ainda obrigações da Contratada:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na formada legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Submeter previamente a substituição dos profissionais credenciados à apreciação do diretor técnico do hospital municipal, ou da secretaria de saúde.
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- k) A CONTRATADA tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- l) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) É vedada a subcontratação da obrigação;
- n) O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que

continuará a execução dos serviços.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos contratos que o presente instrumento vier a dar causa será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12. DAS SANÇÕES

12.1. Cometem infração administrativas a Contratada que cometer com dolo ou culpa quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as

seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a sanção prevista na letra a do subitem 12.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

A sanção prevista na letra b do subitem 12.1, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

A sanção prevista na letra c do subitem 12.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista na letra d do subitem 12.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra "d" do subitem 12.1, será precedida de análise jurídica e de contraditório.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

13.2. Vinculado a este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.333/2021, bem como as demais legislações de regência

Novo Progresso – PA, 18 novembro de 2024.

Kelvy Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Port. Nº 520/2022 GPM/NP

Kelvy Graciano Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde
Matricula nº 1248082
Port. Nº 520/2022- GPM/NP